

**AO ILUSTRE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 83/2024/PMAD

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024/PMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

A licitante **LBZ ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 33.104.606/0001-26, com sede na Rua Arno Schmidt, centro, no Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, CEP 89.638-000, por seu sócio administrador, Sr. **ALAN RAFAEL BORTOLINI**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o n. 058.058.389-90 e RG n. 4.654.136, ao final subscrito, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de sua inabilitação no **Processo Licitatório n. 83/2024**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024/PMAD**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES do Município de Agua Doce**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer.

I. DO RETROSPECTO FÁTICO.

O Município de Água Doce Estado de Santa Catarina, por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, tornou pública a realização do Processo Licitatório n. 13/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. 03/2024, cujo objeto diz respeito à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e construção, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, que possibilitem a execução das atividades de reforma nas instalações do Centro Educacional Municipal Frei Silvano, conforme projeto básico.

A sessão de abertura do certame ocorreu na data apazada no Edital, em 04 de junho de 2024, sendo conduzida pela pelo Portal de Compras Públicas.

Tendo em vista a decisão pela habilitação da empresa licitante AC TECH SOLUCOES METALICAS E COMERCIO LTDA a Recorrente LBZ ENGENHARIA LTDA. vem apresentar recurso administrativo em face de sua habilitação, conforme passa a expor e requerer.

II. PRELIMINARMENTE. DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, O prazo para recursos no lote foi definido pelo agente de contratação para 10/06/2024 às 18:00, com limite de contrarrazão para 13/06/2024 às 18:00.

III. DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO. DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA LICITANTE RECORRENTE. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Da análise da *“ata de recebimento da documentação”* extrai-se que a motivação da habilitação da Empresa **AC TECH SOLUCOES METALICAS E COMERCIO LTDA** CNPJ 32.864.125/0001-56 ocorreu sem a devida observância a solicitação Comprovação de aptidão Técnico-Operacional bem como não comprovou a execução do item pelo solicita pela empresa, senão vejamos:

Relativamente aos itens citados, assim previu o Edital:

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[...]

11.4.2. Comprovação de aptidão Técnico-Operacional nos termos do inciso II, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, através de atestado(s) ou certidão(ões) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) a capacidade operacional da empresa na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A Comissão, portanto, considerou habilitada a licitante, fato que após a devida a observância da documentação juntada ao processo, a **AC TECH SOLUCOES METALICAS E COMERCIO LTDA** apresenta acervo técnico operacional que estão descritos da página nº 30 a página nº 48, sendo apresentados 06 (seis) atestados de capacidade técnica em nome da proponente.

1. Atestado de capacidade técnica fornecido pela prefeitura de Capinzal
2. Atestado de capacidade técnica fornecido pela prefeitura de Arabutã
3. Atestado de capacidade técnica fornecido pela prefeitura de Porto União
4. Atestado de capacidade técnica fornecido pela prefeitura de Água Doce
5. Atestado de capacidade técnica fornecido pela prefeitura de Concordia
6. Atestado de capacidade técnica fornecido pela prefeitura de Xavantina

A partir da página nº 49 até a página de nº 80 a empresa apresenta a atestados em nome do profissional, que atendem a item 11.4.3. do edital, porém em nome da empresa **ZELAR CONSTRUTORA LTDA** e não fazem parte da capacidade técnica operacional da empresa ora licitante sendo assim eles apenas atestam a capacidade do profissional e devem ser analisados desta maneira.

Ora declarado habilitado e vencedor do certame não apresenta nenhum atestado referente a execução ou reforma de edificação em alvenaria, assim como não executou serviço de execução de instalações elétricas, em obras do mesmo gênero do termo editalício que se compõe da REFORMA DA ESCOLA FREI SILVANO

Desta maneira a proponente **AC TECH SOLUCOES METALICAS E COMERCIO LTDA**, não atende ao solicitado pelo item 11.4.2. **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024/PMAD** e deve ser considerada como inabilitada a certame.

III. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se a procedência do presente Recurso para o fim de que seja a licitante **AC TECH SOLUCOES METALICAS E COMERCIO LTDA** declarada **INABILITADA** no processo licitatório n. 83/2024, com a conseqüente reforma da decisão proferida por esta Comissão.

Requer seja a decisão devidamente motivada, nos termos do que garante o art. 50, incisos I e II e §1º, da Lei nº 9.784/99, pelo princípio da motivação dos atos e decisões administrativas, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual ingresso de ação em âmbito judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Água Doce, 09 de junho de 2024.

LBZ ENGENHARIA LTDA.

Alan Rafael Bortolini

Representante legal